



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB
Casa Senador Ruy Carneiro

RECEBIDO

EM: 13/10/2021

Exmo. Sr. Presidente.

APROVADO

EM: 21/10/21


CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
ELIEDSON OLIVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI: 070/2021

"institui a obrigatoriedade da leitura de pelo menos 1 (um) livro por semestre em todas as escolas públicas municipais, e dá outras providências"

Art.1º- Torna-se obrigatória a leitura de, no mínimo, 1 (um) livro por semestre para cada aluno regularmente matriculado nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo, entretanto, ao final o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido livro.

Parágrafo único - Para efeito da escolha do conteúdo do livro instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá obrigatoriamente versar sobre matérias que façam parte da grade curricular do aluno no respectivo semestre.

Art.3º- A escola em que o aluno é matriculado poderá instituir prêmios semestrais para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas leituras como forma de incentivar e estimular melhores desempenhos por parte dos discentes envolvidos nas atividades estabelecidas por esta lei.

Rua Duque de Caxias N° 123 – centro Mamanguape – PB
CEP 58280-000 – Contatos: 3292:2786
E-mail: camaramamanguape@hotmail.com





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB
Casa Senador Ruy Carneiro

Art.5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MAMANGUAPE-PB, SALA DAS SESSÕES, 14 de OUTUBRO de 2021.



NETO BELINO
Vereador



Antônio Máximo da Silva Neto
Câmara Mun. de Mamanguape-Pb
Vice - Presidente



Antônio Carlos Souza da Silva
2º Secretário

